

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO. http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/ E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N°002/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS — TO, E A EMPRESA ANECIR VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COM CLÁUSULAS E CONDIÇÕES OUE SEGUEM.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente *WILMONEY DE PAULA FERREIRA*, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.516.581-53, Cédula de identidade nº 282.597 SSP/TO, residente e domiciliado em Aliança do Tocantins/TO.

CONTRATADA: ANECIR VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 41.559.083/0001-30, com sede na Av. Regina Sales, 26, Centro, Aliança do Tocantins-TO., representado pela **DR. ANECIR VASCONCELOS GARCIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 451.752.681-04, inscrito na OAB 5698, residente e domiciliado na Av. Regina Sales, 26, Centro, Aliança do Tocantins-TO., resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação, amparado pela 8.666/93, bem como na RESOLUÇÃO nº 745/2019 – TCE/TO – Pleno, c/c a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017, tudo constante do processo PIL nº 001/2023, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O Objeto do presente Contrato é a contratação de serviços técnicos profissionais de assessoramento jurídico, em pareceres na área constitucional, legislativa em geral e em processos licitatórios, nos termos da legislação aplicada para assessoramento do poder legislativo de ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, no período de janeiro a dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento deste contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º _ 68

End. Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO. http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/ E-mail: cmalianca@hotmail.com



Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO. http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/ E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2023

3.2 - Executar os serviços técnicos especializados de advocacia, no acompanhamento junto aos órgãos fiscalizadores, compreendendo, emissão de pareceres de assuntos relacionados à Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO;

- 3.3 Fornecer informações sistemáticas e cumulativas sobre o andamento dos serviços a serem prestados e em execução de acordo com a metodologia disposta na Cláusula Segunda;
- 3.4 Facilitar o acesso de servidores da Contratada autorizados à obtenção de informações e documentos sobre o andamento dos serviços, compartilhando resultados;
- 3.5 Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato à visita dos profissionais especializados na área da contabilidade, que efetue visitas no mínimo duas vezes por semana, conforme contrato firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 4.1 Facilitar amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos à equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.
- 4.2 Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

- 5.1 O Prazo vigorará a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme o art. 57, inciso II da Lei 8666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.
- 5.2 A CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:
- a) falta de profissionais especializados para o andamento dos trabalhos, quando o serviço deles couber à CONTRATANTE;
- b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.
- 5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

CLAUSULA SEXTA – PREÇOS E PAGAMENTO

- 6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes de sua proposta.
- 6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.
- 6.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, como "de acordo" da Presidente da Câmara Municipal.
- 6.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dentro de 05 (cinco) dias, subsequentes ao encerramento de cada mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação levada a efeito, o Contrato de Serviços.

End. Rua 05, n° 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins 70.54 DO TOCAN http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/ E-mail: cmalianca@hotmail.com HAS NO CO



Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO. http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/ E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2023

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, 01 (uma) parcela no valor de R\$ 3.741,35 (tres mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), mais 11 (onze) parcelas no valor mensal de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 67.541,35 (sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos).

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária DOTAÇÃO: 0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; Fonte: 1.500.000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

CLAUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.
- 10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando esta:
- I não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II transferir, a terceiros, ainda que em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 10.3 Na hipótese do item I desta Cláusula, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do Contrato.
- 10.4 Ocorrendo rescisão do contrato, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.
- 10.5 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.
- 10.6 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8666/93, bem como os casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS</u>

11.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO</u>

12.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 70

End. Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO. http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/ E-mail: cmalianca@hotmail.com



Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO. http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/ E-mail: cmalianca@hotmail.com

http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/ E-r LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2023

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Aliança do Tocantins - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- 14.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e no processo PIL nº 001/2023.
- 14.2 E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Aliança do Toçantins – TO, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

WILMONEY IX PAULA FERREIRA Preside de Câmara

DR. ANECIR VASCONCEL GARCIA CPF 451.752.681-04 OAB 5698

Testemunhas:	
I)	_ CPF n°
II) -	CPF n°

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS FOLHAS Nº 21